



CONTRATO Nº 327 /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS/GO, COM A EMPRESA AMILTON ALVES DE SOUSA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.842.697/0001-00, com sede à Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sr. **SINVAL JORDÃO NETO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 193.735.111-49, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, **AMILTON ALVES DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.104.283/0001-60, com sede à Av. José Bertolino Sobrinho, Qd. 01, Lt. 02, na Cidade de Palestina de Goiás, Estado do Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **AMILTON ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado, microempresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 829.110.101-91, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 424/2021**, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto é a aquisição de pão francês que serão destinados no fornecimento de lanche para os servidores do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do edital.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UND	13.000	PÃO FRANCÊS	R\$ 0,70	R\$ 9.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da contratante, estando incluso todos os custos com impostos, taxas, viagens, hospedagem, alimentação, bem como todos os custos necessários à entrega dos produtos ora licitado que correrão inteiramente por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência será contado de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado o contrato a critério da Administração, conforme prevê a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do contrato é de R\$ **9.100,00 (Nove mil e cem reais)**.

Estão incluídos todos os custos com impostos, taxas, viagens, hospedagem, alimentação, bem como todos os custos necessários à entrega dos produtos ora licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



O Município pagará parcialmente à contratada, pelos produtos contratados, valor mensal integrante da Proposta de Preços aprovada;

A Contratada deverá até o 1º dia útil subsequente ao mês anterior, protocolizar perante o Órgão Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), discriminando os produtos de acordo com a planilha de preços apresentada, sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), e será(ão) paga(s), através de depósito bancário.

Os pagamentos serão efetuados pelo Município no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores poderão ser reajustados, desde que comprovada a necessidade, considerando o percentual do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de Palestina de Goiás/GO, nas seguintes dotações orçamentárias:

05.07.10.301.0701.2.037- Manutenção do Hospital Municipal-3.3.90.30.00- Material de Consumo- Fonte 102.000 Ficha 251.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Se compromete, a entregar diariamente e imediatamente as necessidades do Contratante os produtos discriminados na Cláusula Segunda do presente contrato, nas quantidades e especificações por ele solicitadas, mediante requisição do setor competente.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da entrega dos produtos, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás - Goiás.

Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidades e características exigidas.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa pela deficiência da entrega dos produtos.

Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a entrega dos produtos.

Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos produtos licitados, à luz do Código Civil Brasileiro.

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei no 14.133/21.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

Rejeitar no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder a entrega dos produtos objeto deste contrato;
- b)
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens;
- d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao contratado.

Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás - Go. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Município de Palestina de Goiás poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a entrega dos produtos contratados;
- b) Entregar os produtos em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens;
- e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.



Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do município, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos produtos devidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Palestina de Goiás/GO, 18 de maio de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SINVAL JORDÃO NETO
Secretário Municipal de Saúde/Contratante

AMILTON ALVES DE SOUSA - ME
AMILTON ALVES DE SOUSA
Contratado

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome/CPF: Nome/CPF: